

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO JUCEAL AD REFERENDUM nº 09/2014 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O presidente da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – JUCEAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei 8.934 de 18 de novembro de 2004 e artigo 25, incisos VIII e XIV do Decreto Federal 1.800 de 30 de janeiro de 1996, ad referendum do Plenário desta Junta Comercial do Estado de Alagoas:

RESOLVE:

Art. 1º Fixar como sendo da competência da Delegacia de Porto Calvo (AL), **a apreciação dos processos de constituição, alteração, baixa e demais documentos de interesse dos seguintes tipos empresariais: empresário individual, sociedades limitadas e empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**, a serem decididos de forma singular atinentes às seguintes cidades do interior do Estado de Alagoas:

- I - Campestre
- II - Colônia Leopoldina
- III - Flexeiras
- IV - Ibataguara
- V - Jacuípe
- VI - Japaratinga
- VII - Joaquim Gomes
- VIII - Jundiá
- IX - Maragogi
- X - Matriz de Camaragibe
- XI - Novo Lino
- XII - Passo de Camaragibe
- XIII - Porto Calvo
- XIV - Porto de Pedras
- XV - São Luiz do Quitunde
- XVI - São Miguel dos Milagres

Art. 2º **Revogado pela Resolução Plenária Juceal nº 47 de 10 de Fevereiro de 2014.**

Art. 3º Alterar a redação do *caput* art. 2º da Resolução Plenária nº 24/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º Fixar como sendo da competência da Delegacia de Arapiraca (AL), **a apreciação dos processos de constituição, alteração, baixa e demais documentos de interesse dos seguintes tipos empresariais: empresário individual, sociedades limitadas e empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**, a serem decididos de forma singular atinentes às seguintes cidades do interior do Estado de Alagoas:”*

Art. 4º A fixação das competências contidas nos artigos antecedentes não exclui a competência da sede desta Junta, na cidade de Maceió (AL), para recebimento dos processos de constituição, alteração e baixa de empresário individual, sociedades e EIRELI, a serem decididos de forma singular.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Resolução Plenária nº 30 de 11 de junho de 2012 e o Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução Plenária nº 24 de 13 de fevereiro de 2012.

Maceió, 29 de Janeiro de 2014.

JOSÉ LAGES JÚNIOR

Presidente